



CONTRATO Nº 203/2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2025 – PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 50/2023 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.702/2025

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA JPL METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS, VISANDO A CONSTRUÇÃO E/OU REESTRUTURAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVA/LAZER, EXISTENTES NAS PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DA CIDADE DE SAQUAREMA/RJ.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos Sr. Lindonor Ferreira Rezende da Rosa, inscrito no CPF/MF sob o nº: 003.769.277-12 e RG Nº: 0080650971 DETRAN/RJ – brasileiro, domiciliado no próprio município.

**CONTRATADA:** JPL METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 33.890.604/0001-00, localizada na Avenida Feliciano Castilho, SN – C QD 26-A LT 35 – REMEMBRADO – B – Entrada suplementar Av. João Ribeiro de Barros, 540 - LT 35, 36, 37, 38 – Chácaras Rio-Petrópolis - Duque de Caxias/RJ, representada pelo Sr. Marcio Soares Franca, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 00122900107 DETRAN/RJ e CPF (MF) n.º 078.864.047-00.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 8.702/2025, e em conformidade a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 11/2025 – Pregão Presencial - SRP nº 50/2023, oriundo da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR, regido pela Lei nº 8.666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e accordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante clausulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desse contrato é a contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de equipamentos recreativos, visando a construção e/ou reestruturação de áreas recreativa/lazer, existentes nas praças e espaços públicos da cidade de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram o presente contrato a Ata de Registro de Preços nº 11/2025 – Pregão Presencial nº 50/2023 – Autarquia

Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado e conforme os itens especificados no seguinte quadro:

| ITEM | DESCRÍÇÃO DOS EQUIPAMENTOS  | U.M. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO POR ITEM | VALOR TOTAL POR ITEM |
|------|---|------|--------|-------------------------|----------------------|
| 1    | Triplo Simulador de Estimulação para Todos os Membros e Cervical. | UND  | 24     | R\$ 19.650,00           | R\$ 471.600,00       |
| 2    | Duplo Simulador para Estimulação de Quadril e Pernas.             | UND  | 24     | R\$ 15.400,00           | R\$ 369.600,00       |
| 3    | Simulador Quadruplo para Fortalecimento de Todos os Membros.      | UND  | 24     | R\$ 26.200,00           | R\$ 628.800,00       |
| 4    | Simulado Quádruplo para Membros Inferiores.                       | UND  | 24     | R\$ 12.100,00           | R\$ 290.400,00       |
| 5    | Simulador de Alongamento.   | UND  | 24     | R\$ 12.470,00           | R\$ 299.280,00       |
| 6    | Artefato de Equilíbrio.   | UND  | 24     | R\$ 11.550,00           | R\$ 277.200,00       |
| 7    | Estrutura com Orientação para Utilização dos Artefatos.           | UND  | 12     | R\$ 2.590,00            | R\$ 31.080,00        |
| 8    | Balanço com Hastes Dupla Assento Júnior.                          | UND  | 24     | R\$ 15.000,00           | R\$ 360.000,00       |
| 9    | Balanço com Hastes Dupla Assento Infantil.                        | UND  | 24     | R\$ 15.100,00           | R\$ 362.400,00       |
| 10   | Artefato Recreativo Multkids Standart.                            | UND  | 24     | R\$ 27.700,00           | R\$ 664.800,00       |
| 11   | Haste Gaiola Labirinto.   | UND  | 10     | R\$ 24.380,00           | R\$ 243.800,00       |
| 12   | Tablado Esportivo.  | UND  | 12     | R\$ 22.000,00           | R\$ 264.000,00       |
| 13   | Tablado Soccer.   | UND  | 12     | R\$ 22.780,00           | R\$ 273.360,00       |
| 14   | Paraciclos 10 bicicletas.   | UND  | 60     | R\$ 7.900,00            | R\$ 474.000,00       |
| 15   | Assento Público.  | UND  | 80     | R\$ 4.750,00            | R\$ 380.000,00       |
| 16   | Tablado Pic Nic.  | UND  | 80     | R\$ 4.470,00            | R\$ 357.600,00       |

|    |                        |     |       |            |                  |
|----|------------------------|-----|-------|------------|------------------|
| 17 | Gradil Áreas Públicas. | UND | 2.000 | R\$ 805,00 | R\$ 1.610.000,00 |
|----|------------------------|-----|-------|------------|------------------|

**CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura da Ordem de Início e conforme estabelecido no Termo de Referência de fls. 96 a 160 do procedimento administrativo nº. 8.702 /2025.

**Parágrafo Primeiro.** Os prazos de entrega poderão ser prorrogados nos termos permissivos do art. 57, §1º da lei 8.666/93.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – Constituem obrigações da contratante:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA dos documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Cumprir as disposições do projeto básico a ele inerentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Constituem obrigações da contratada:

- a) Prestar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste contrato e no projeto básico/termo de referência;
- b) Observar os prazos especificados pela CONTRATADA no Cronograma de Execução e nos casos omissos;
- c) Prestar, sem quaisquer ônus à contratante, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que a ela imputáveis;
- d) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- e) realizar o reparo ou o refazimento do serviço em no máximo 10(dez) dias, caso sejam constatadas falhas em sua execução;
- f) Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como os encargos fiscais e trabalhistas, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) Manter durante toda a execução do contrato às condições de habilitação e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e exigidas durante a licitação;
- h) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual e do termo de referência.
- i) prestar os serviços e, quando for o caso, fornecer os produtos inerentes a execução dos serviços de acordo com as normas vigentes e dentro dos referidos prazos de validade.



**CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL** - Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 7.357.920,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e vinte reais), sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias: PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0027.1.048, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.04.00, FONTE DE RECURSOS: 170401.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO** - O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro.** Cumpre à CONTRATADA providenciar a realização do objeto contratual, nos prazos e em local previamente especificado pela respectiva Secretaria, conforme previsões no Edital e no Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro.** A execução do objeto contratual observará o descrito no Edital de licitação e seus anexos, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

**Parágrafo Quarto.** As inclusões ou exclusões de material ou alteração de preços de materiais que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das partes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL** - O fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado por comissão de membros designados pela Contratante, à qual compete:

- a) Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas na cláusula décima quarta;
- c) Suspender a execução do serviço inadequado;
- d) Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato;

e) Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete ônus a CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro.** Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de sanções, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA facilitará por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da CONTRATANTE, promovendo o fácil acesso às dependências da CONTRATADA, podendo ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

**Parágrafo Quarto.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sexto.** Os membros da comissão prevista no caput desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou comunicando o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**Parágrafo Sétimo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**Parágrafo Oitavo.** O objeto do contrato será recebido pelo fornecimento realizado, observado a seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, com a entrega dos bens, confirmando-se de imediato a adequação às especificações técnicas e à qualidade exigida, no prazo máximo de 15(quinze) dias;

b) **Definitivamente**, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o caput desta cláusula, após decorrido o prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**Parágrafo Nono.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE** - A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não excluídos ou reduzidos essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - A CONTRATANTE fará o pagamento dos produtos fornecidos por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, depois de atestada a entrega pelo representante da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro.** O valor devido será confirmado pelo registro dos bens entregues, executados no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pela CONTRATANTE, após a conclusão da etapa, considerando os preços unitários.

**Parágrafo Segundo.** Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente registrados se inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa.

**Parágrafo Terceiro.** Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no cronograma físico-financeiro, será devido o valor indicado no cronograma, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à CONTRATANTE, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente à efetiva execução medida no período.

**Parágrafo Quarto.** Não serão considerados quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

**Parágrafo Quinto.** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, "a da Lei Federal n.º 8.666/93

**Parágrafo Sexto.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a conta da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo Sétimo.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da CONTRATANTE, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA. Caso a CONTRATANTE antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado a importância devida 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA** – Os bens deverão ter garantia de no mínimo 90(noventa) dias a contar da emissão da Nota Fiscal de entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante aditamento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO** - Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA a impossibilidade de opor perante a CONTRATANTE a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

**Parágrafo único.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES** - A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total do contrato, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**Parágrafo Primeiro.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Segundo.** A sanção prevista nas linhas b, c e d do caput desta cláusula poderá ser aplicada cumulativa a qualquer outra.

**Parágrafo Terceiro.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Quarto.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula compete a CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto.** O prazo de suspensão ou declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Sexto.** Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela Contratada após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até a completa quitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO** - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE.

**Parágrafo Único.** Caso A CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litigio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

**Parágrafo único.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido por:

- A) Ato unilateral da CONTRATANTE, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93;
- B) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;
- C) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo primeiro.** Constituem motivos para a rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo segundo.** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO** - Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da CONTRATANTE, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATANTE encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), para conhecimento, após assinatura das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO** - Fica eleito o Foro da Cidade de SAQUAREMA/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 19 de dezembro de 2025.

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa  
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos  
Contratante

MARCIO SOARES  
FRANCA:07886404700

Assinado de forma digital por MARCIO  
SOARES FRANCA:07886404700  
Dados: 2025.12.23 10:03:33 -03'00'

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa  
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos  
Contratante  
307 1.04512024 Matrícula: 949686

JPL METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Representante: Marcio Soares Franca  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Marcelo Amorim de Oliveira

CPF: 003 302 777-80

ASSINATURA

NOME: Marcelo Dantas

CPF: 074.934.587-07

ASSINATURA